



Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café
International Coffee Organization

EB 3775/01

23 maio 2001
Original: inglês

P

Regulamento de Estatística

Certificados de Origem

REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DE UM SISTEMA DE CERTIFICADOS DE ORIGEM A PARTIR DE 1^o DE OUTUBRO DE 2001

*(APROVADO PELO CONSELHO INTERNACIONAL
DO CAFÉ EM 23 DE MAIO DE 2001)*

Março 2002
Londres, Inglaterra

NOTA PRELIMINAR

O Regulamento para a Aplicação de um Sistema de Certificados de Origem que figura neste documento, aprovado pelo Conselho Internacional do Café no transcurso de sua octogésima terceira sessão, em 23 de maio de 2001, substitui o Regulamento para a Aplicação de um Sistema de Certificados de Origem que figura no documento EB-3511/94.



ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

22 Berners Street
Londres W1T 3DD, Inglaterra
Tel.: +44 (0) 20 7580 8591
Fax: +44 (0) 20 7580 6129
Email: info@ico.org
www.ico.org

ÍNDICE

<u>Artigo</u>		<u>Página</u>
	Introdução	1
1º	Definições	3
2º	Especificações dos Certificados de Origem	4
3º	Marcação de sacas e de outras embalagens para exportação	5
4º	Exportações de café	5
5º	Deveres dos exportadores nos países Membros exportadores	8
6º	Implementação	8
7º	Emendas	8
 <u>Anexo</u>		
I	Lista dos países exportadores e dos respectivos códigos de país (em ordem alfabética)	
II	Certificado de Origem da OIC	
II-A	Medidas do Certificado de Origem da OIC	
II-B	Instruções gerais para o preenchimento dos Certificados de Origem da OIC	
III	Lista dos números de código dos principais destinos de importação (em ordem alfabética)	

REGULAMENTO DE ESTATÍSTICA

REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DE UM SISTEMA DE CERTIFICADOS DE ORIGEM A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

INTRODUÇÃO

1. Para os fins do Convênio Internacional do Café de 2001, todas as agências certificadoras do Diretor-Executivo deverão estar preparadas para cumprir os seguintes objetivos:

- a) assegurar que toda exportação de café esteja amparada por um Certificado de Origem da OIC, que deve ser devidamente carimbado e assinado pelas autoridades aduaneiras do Membro exportador, depois de terem verificado que o café está a ponto de ser exportado;
- b) utilizar sistemas computadorizados para construir um banco de dados que permita a extração de registros de dados e sua gravação em arquivos a serem transmitidos à Organização por email ou disquete, num formato de arquivo de dados especificado, caso se disponha da tecnologia necessária;
- c) responsabilizar-se pela adaptação de seu *software*, para imprimir Certificados de Origem diretamente de seus bancos de dados, no formato especificado neste Regulamento, com vistas à redução de custos e à agilização do intercâmbio de dados com a Organização¹. Providências alternativas, tais como o uso de tecnologia de códigos de barras e a transmissão de dados por fax, podem ser autorizadas, dependendo do número de Certificados que cada Membro emita durante o ano cafeeiro;
- d) manter registros dos Certificados que emitirem, bem como do método de sua emissão, por um período mínimo de quatro anos. As agências certificadoras também devem se comprometer a colocar esses registros à disposição da Organização, para exame, caso haja necessidade;
- e) enviar à Organização cópias da documentação² emitida, o mais tardar até **60 dias** após a data do embarque do café. Alternativamente, no caso dos arquivos transmitidos eletronicamente, a pertinente documentação, quando solicitada, deverá ser encaminhada à Organização, para que seus dados possam ser auditados pela Organização; e

¹Aos Membros que ainda não estejam inteiramente informatizados, um período transitório de 12 meses será concedido, para que possam ajustar-se aos novos termos e condições deste Regulamento.

²Cópias de Certificados de Origem, devidamente carimbadas e assinadas pelas autoridades aduaneiras, juntamente com uma cópia do pertinente Conhecimento de Carga ou documento equivalente.

- f) transmitir à Organização, por email ou fax, **10 a 15 dias** após o final do mês, uma lista completa de todos os embarques realizados no mês em questão. Nessa lista deverão figurar os números de série dos Certificados, os países de destino, os pesos líquidos das partidas, as formas e tipos do café exportado e quaisquer outras informações consideradas relevantes. Essa lista constituirá a base para o preparo do relatório mensal, que o Membro deverá enviar à Organização posteriormente. As discrepâncias entre os dados apresentados na lista e no relatório mensal poderão exigir ulterior investigação sobre os embarques, e nesse caso o envio de documentos será solicitado (ver alínea e acima).

2. Os seguintes anexos foram incluídos no presente:

Anexo I	Lista dos países exportadores e dos respectivos códigos de país (em ordem alfabética)
Anexo II	Certificado de Origem da OIC
Anexo II-A	Medidas do Certificado de Origem da OIC
Anexo II-B	Instruções gerais para o preenchimento dos Certificados de Origem da OIC
Anexo III	Lista dos números de código dos principais destinos de importação (em ordem alfabética)

ARTIGO 1º
Definições

Para os fins do presente Regulamento:

Certificado de Origem válido para exportações para todos os destinos significa um Certificado de Origem emitido de acordo com o presente Regulamento por uma agência certificadora do país Membro exportador de onde o café descrito no Certificado foi exportado, desde que:

- a) o Certificado esteja marcado com a palavra "ORIGINAL" e tenha sido carimbado pela alfândega do país Membro produtor de onde o café nele descrito foi exportado; e
- b) o Certificado seja válido somente para amparar o café nele descrito no momento de sua emissão.

Exportação de café significa todo café que deixa o território aduaneiro do país em que foi produzido.

Alfândega significa o órgão do sistema aduaneiro de um país Membro exportador ou qualquer outro órgão designado pelo Membro para desempenhar as funções desse sistema e aprovado pelo Diretor-Executivo.

Carimbo da alfândega significa o carimbo, de preferência em relevo, usado pelas autoridades aduaneiras, acompanhado da assinatura ou chancela do funcionário responsável por sua utilização e data de sua aposição.

Data de exportação significa a data em que as autoridades aduaneiras no país Membro exportador carimbaram e assinaram o Certificado de Origem.

Agência certificadora significa a agência aprovada nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 30 do Convênio Internacional do Café de 2001 para aplicar as disposições e desempenhar as funções especificadas nos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo.

Formato do arquivo significa o formato do arquivo de dados especificado pela Organização para os arquivos de dados a serem transferidos para Londres por email ou disquete, com vistas a agilizar o intercâmbio de dados e reduzir custos.

Código de barras significa as informações contidas num Certificado de Origem e no Conhecimento de Carga a ele correspondente reproduzidas em formato 2D (estrutura PDF 417), que deverão ser escaneadas/lidas para transferência automática à base de dados da Organização.

ARTIGO 2º

Especificações dos Certificados de Origem

Certificados de Origem

1º Os Certificados de Origem para exportações para todos os destinos deverão ser impressos, preenchidos e emitidos nos termos deste Regulamento. As instruções para o preenchimento dos Certificados, formuladas com base num formato que comporta o mínimo das informações necessárias para fins estatísticos, são dadas no Anexo II-B deste Regulamento.

Especificações para a impressão de Certificados

2º Todos os Certificados deverão obedecer ao formato A4 da ISO (210mm x 297mm, ou 8 1/3 x 11 2/3 de polegada), com uma tolerância máxima de ± 2 mm (1/16 de polegada).

3º Os Certificados deverão ter uma primeira via (original) e, pelo menos, uma segunda e uma terceira vias. As agências certificadoras poderão emitir, para uso interno, o número de vias adicionais que considerem conveniente ou necessário.

4º As primeiras vias dos Certificados deverão ser impressas em papel branco, de polpa química, com um peso mínimo de 70 g/m², e distintamente marcadas com a palavra "**ORIGINAL**".

5º As segundas vias dos Certificados de Origem, distintamente marcadas "**SEGUNDA VIA – para uso da OIC, Londres**", deverão ser impressas em papel verde. Poderá solicitar-se o encaminhamento dessas segundas vias à Organização para auditoria, se as informações nelas contidas forem transmitidas por meios eletrônicos.

6º As demais vias deverão ser claramente marcadas "**TERCEIRA/QUARTA/QUINTA VIA – somente para uso interno**", e poderão conter as instruções adicionais que a agência certificadora considere necessárias.

7º A menos que de outro modo combinado com o Diretor-Executivo, os Membros assumirão a responsabilidade pela impressão dos Certificados que utilizam e pela digitação e transmissão de dados à Organização. A fim de assegurar a uniformidade dos certificados, serão indicadas no Anexo II-A deste Regulamento as medidas a que a impressão deverá obedecer.

8º O espaço reservado à Parte B dos Certificados é reservado para a etiqueta adesiva do código de barras apropriada, no caso dos países Membros que não estejam transmitindo informações eletronicamente.

9º Os Certificados poderão ser impressos em dois idiomas, um dos quais, a menos que de outro modo combinado entre o Membro interessado e o Diretor-Executivo, será o inglês. Quando for utilizado mais de um idioma, o texto do segundo idioma deverá, se possível, ser impresso em itálico.

10. Os arquivos de dados deverão ser transmitidos eletronicamente ou enviados em disquetes a Londres, o mais tardar até **10 a 15 dias** após o final do mês. Providências para o uso de tecnologia de código de barras ou para a transmissão de dados de exportação por fax poderão ser combinadas com cada Membro, dependendo da quantidade de Certificados de Origem emitidos durante um ano cafeeiro.

ARTIGO 3º

Marcação de sacas e de outras embalagens para exportação

Toda exportação de café será identificada por meio de uma marca da Organização Internacional do Café, correspondente única e exclusivamente à partida de café exportada. Essa marca de identificação deverá ser impressa dentro de um retângulo em todas as sacas e outras embalagens, ou gravada numa etiqueta metálica a elas afixada, com os seguintes dados, que também deverão figurar no pertinente Certificado de Origem: número de código do país com um máximo de três algarismos, atribuído pela Organização ao país Membro³; número de código do cafeeiro ou exportador com um máximo de quatro algarismos, atribuído pelo país Membro a cada cafeeiro ou exportador; e número de série da partida, também com um máximo de quatro algarismos, atribuído por cada cafeeiro ou exportador a cada partida de café por ele exportada, começando com o número "1" para a primeira partida exportada a partir de 1 de outubro de cada ano, e seguindo em ordem numérica seqüencial até 30 de setembro do ano seguinte.

ARTIGO 4º

Exportações de café

1º Com exceção dos casos enumerados no parágrafo 9º deste artigo, as exportações de café efetuadas por qualquer Membro para qualquer destino deverão ser amparadas por um Certificado de Origem válido, preenchido e emitido de acordo com este Regulamento.

³Ver Anexo I.

2º A marca de identificação da OIC deverá figurar em todas as sacas ou outras embalagens, de acordo com as disposições do artigo 3º⁴.

3º A primeira e a segunda vias dos Certificados de Origem deverão ser carimbadas pela alfândega do país Membro que emite o Certificado, depois de as autoridades aduaneiras terem verificado que o café está a ponto de ser exportado.

4º A primeira via do Certificado de Origem deverá ser entregue ao exportador ou seu agente, para que ela possa acompanhar a documentação de embarque. A menos que de outro modo combinado entre o país Membro e o Diretor-Executivo, a marca de identificação da OIC e o número de referência do Certificado de Origem (compreendendo o código do país, o código do porto e o número de série) deverão figurar na fatura e/ou no(s) Conhecimento(s) de Carga.

5º Exceto quando sua transmissão for feita eletronicamente, a segunda via do Certificado de Origem, acompanhada de uma cópia do correspondente Conhecimento de Carga, deverá ser encaminhada à Organização pelo país Membro emissor pela forma mais segura e rápida e o mais cedo possível, mas o mais tardar até **60 dias** após a data do embarque. Para fins de auditoria, poderá ser solicitado o envio à Organização dos documentos cujos dados tenham sido recebidos eletronicamente. As transmissões eletrônicas ou a transferência de arquivos em disquetes, porém, deverão ser feitas o mais tardar até **10 a 15 dias** após o final do mês. Este prazo também deverá ser observado pelos Membros que transmitirem seus dados de exportação por fax. Se a partida de café for transportada para seu destino por via terrestre, o Conhecimento de Carga deverá ser substituído por um exemplar da correspondente Guia de Porte, ou documento equivalente, e acompanhar a segunda via do Certificado de Origem, quando enviada à Organização.

6º Quando o envio de documentos à Organização for solicitado segundo o disposto no parágrafo 5º deste artigo, as segundas vias dos Certificados de Origem e os Conhecimentos de Carga, ou documentos equivalentes, deverão ser convenientemente embalados em maços que contenham no máximo 50 jogos de documentos⁵. Cada maço deverá incluir somente documentos emitidos para amparar exportações efetuadas no mesmo mês e pelo mesmo porto de exportação.

⁴ *Apenas uma marca da OIC poderá ser lançada em cada Certificado de Origem.*

⁵ *Um jogo de documentos compreende a segunda via de um Certificado de Origem e um exemplar do correspondente Conhecimento de Carga ou documento equivalente.*

7º Cada maço de Certificados de Origem e Conhecimentos de Carga ou documentos equivalentes deverá ser acompanhado de uma relação de remessa, na qual se indique o número de referência de cada documento incluso e o volume líquido do café amparado por cada documento. A cada maço de documentos e respectiva relação de remessa deverá corresponder um número de série.

8º Não obstante as disposições dos parágrafos 1º e 3º deste artigo, se o porto marítimo de embarque não se encontrar no país de origem do café e o Membro verificar não ser exequível emitir os Certificados de Origem completamente preenchidos antes de o café ser exportado do país de origem, o Membro poderá tomar providências para que os necessários Certificados de Origem sejam emitidos, no todo ou em parte, por uma agência situada no porto marítimo de embarque, e para que sejam enviadas à Organização as segundas vias dos Certificados completamente preenchidas, bem como os respectivos Conhecimentos de Carga, quando esses documentos forem solicitados para auditoria, no caso de os dados neles contidos terem sido transmitidos eletronicamente. Todas estas providências deverão ser estabelecidas de comum acordo entre o Membro e o Diretor-Executivo.

9º Ficam dispensadas de Certificados de Origem:

- a) pequenas quantidades de café destinadas a consumo direto a bordo de navios, aviões e outros meios comerciais de transporte internacional; e
- b) amostras e encomendas até o limite de 60 quilogramas de peso líquido de café verde ou seu equivalente, a saber:
 - i) 120 quilogramas de café em cereja seca; ou
 - ii) 75 quilogramas de café em pergaminho; ou
 - iii) 50,4 quilogramas de café torrado; ou
 - iv) 23 quilogramas de café solúvel ou líquido.

10. As agências certificadoras deverão manter registros de todos os Certificados de Origem por elas emitidos, por um período mínimo de quatro anos. Os registros computadorizados deverão ser mantidos durante igual período. Todos os registros deverão ser colocados à disposição do Diretor-Executivo, sempre que ele os solicitar.

11. Os Membros exportadores deverão fornecer ao Diretor-Executivo as informações que este lhes solicite referentes a exportações de café amparado por Certificados de Origem, incluindo os registros das autoridades portuárias e aduaneiras. O Diretor-Executivo poderá estabelecer normas para proceder à inspeção dessas informações.

ARTIGO 5º

Deveres dos exportadores nos países Membros exportadores

Os Membros exportadores deverão assegurar o bom uso dos Certificados de Origem.

ARTIGO 6º

Implementação

O Diretor-Executivo será responsável pela adoção das providências que considere necessárias para assegurar a efetiva implementação das medidas relativas aos Certificados de Origem previstas no Convênio Internacional do Café de 2001 e neste Regulamento.

ARTIGO 7º

Emendas

O presente Regulamento será mantido em exame pela Junta Executiva, que poderá introduzir as emendas que considerar convenientes.

ANEXO I

LISTA DOS PAÍSES EXPORTADORES E DOS RESPECTIVOS CÓDIGOS DE PAÍS (em ordem alfabética)

MEMBROS DO CONVÊNIO DE 1994

158	Angola	107	Libéria*
022	Benin	025	Madagáscar
001	Bolívia	109	Malauí
002	Brasil	016	México
027	Burundi	017	Nicarágua
019	Camarões	018	Nigéria
003	Colômbia	029	Panamá*
021	Congo	166	Papua Nova-Guiné
004	Congo, Rep. Dem. do	122	Paraguai
005	Costa Rica	030	Peru*
024	Côte d'Ivoire	037	Quênia
006	Cuba	020	República Centro-Africana
009	El Salvador	007	República Dominicana
008	Equador	028	Ruanda
010	Etiópia	032	Serra Leoa*
123	Filipinas	083	Sri Lanka*
023	Gabão	140	Tailândia
038	Gana	033	Tanzânia
011	Guatemala	026	Togo
092	Guiné	034	Trindade-e-Tobago
167	Guiné Equatorial	035	Uganda
012	Haiti	036	Venezuela
013	Honduras	145	Vietnã
014	Índia	149	Zâmbia
015	Indonésia	039	Zimbábue
100	Jamaica		

* Aos 30 de setembro de 1999 não era Membro do Convênio de 1994.

ANEXO II
CERTIFICADO DE ORIGEM DA OIC

ORIGINAL	1 Exporter/Consignor <i>Exportador/Consignador</i> <div style="text-align: right; margin-top: 10px;"> <input style="width: 20px; height: 20px;" type="text"/> </div>	Form approved by the: <i>Formulário aprovado pela:</i> <div style="text-align: center; margin: 10px 0;">  </div> <p style="text-align: center; margin: 0;">INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ</p> <p style="text-align: center; margin: 0; font-size: 0.8em;">22 Berners Street, Londres W1T 3DD, Inglaterra Tel.: +44 (0) 7580 8591 Fax: +44 (0) 7580 6129 Email: certs@ico.org</p>		
	2 Notify address <i>Endereço para notificação</i> <div style="text-align: right; margin-top: 10px;"> <input style="width: 20px; height: 20px;" type="text"/> </div>	3 Internal reference No. <i>No. de referência interna</i>		
		4 Country code <i>Código do país</i>	Port code <i>Código do porto</i>	Serial No. <i>No. de série</i>
	<div style="text-align: right; margin-top: 10px;"> <input style="width: 20px; height: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px;" type="text"/> </div>	5 Producing country <i>País produtor</i> <div style="text-align: right; margin-top: 10px;"> <input style="width: 20px; height: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px;" type="text"/> </div>		
	6 Country of destination <i>País de destino</i> <div style="text-align: right; margin-top: 10px;"> <input style="width: 20px; height: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px;" type="text"/> </div>	7 Date of export (DD/MM/YY) <i>Data da exportação (dia/mês/ano)</i>		
	8 Country of trans-shipment <i>País de transbordo</i> <div style="text-align: right; margin-top: 10px;"> <input style="width: 20px; height: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px;" type="text"/> </div>	9 Name of carrier <i>Nome do navio/meio de transporte</i> <div style="text-align: right; margin-top: 10px;"> <input style="width: 20px; height: 20px;" type="text"/> </div>		
	10 ICO Identification mark <i>Marca de identificação da OIC</i> <div style="text-align: center; margin: 10px 0;"> _ _ _ / _ _ _ / _ _ _ </div> <p style="margin-top: 10px;">Other marks <i>Outras marcas</i></p>	11 Shipped in <i>Embarcado em</i>		<input type="checkbox"/> Bags <i>Sacas</i> <input type="checkbox"/> Containers <i>Contêineres</i>
		<input type="checkbox"/> Bulk <i>Granel</i> <input type="checkbox"/> Other <i>Outro</i>		12 Net weight of shipment <i>Peso líquido da partida</i>
		13 Unit of weight <i>Unidade de peso</i> <input type="checkbox"/> kg <input type="checkbox"/> lb		
	14 Description of coffee <i>Descrição do café</i>			
<input type="checkbox"/> Green Arabica <i>Arábica verde</i> <input type="checkbox"/> Green Robusta <i>Robusta verde</i> <input type="checkbox"/> Roasted <i>Torrado</i> <input type="checkbox"/> Soluble <i>Solúvel</i> <input type="checkbox"/> Other (specify) <i>Outro (especificar)</i>				
15 Other relevant information - Outras informações pertinentes Processing method: <i>Método de processamento:</i>				
<input type="checkbox"/> Dry <i>Via seca (não lavado)</i> <input type="checkbox"/> Wet <i>Via úmida (lavado)</i> <input type="checkbox"/> Decaffeinated <i>Descafeinado</i> <input type="checkbox"/> Organic <i>Orgânico</i>				
16 IT IS HEREBY CERTIFIED THAT THE COFFEE DESCRIBED ABOVE WAS GROWN IN THE COUNTRY NAMED IN BOX 5 AND HAS BEEN EXPORTED ON THE DATE SHOWN BELOW CERTIFICA-SE QUE O CAFÉ ACIMA DESCRITO FOI PRODUZIDO NO PAÍS INDICADO NA CASA 5 E FOI EXPORTADO NA DATA ABAIXO				
Date <i>Data</i> Place <i>Local</i> Signature of authorized Customs officer and Customs stamp of issuing country <i>Assinatura do funcionário aduaneiro e carimbo da alfândega do país emissor</i>		Date <i>Data</i> Place <i>Local</i> Signature of authorized Certifying officer and stamp of Certifying Agency <i>Assinatura do funcionário certificador e carimbo da agência certificadora</i>		

PART B: RESERVED FOR 2-D BAR CODE STICKER
 PARTE B: RESERVADO PARA ETIQUETA ADESIVA COM CÓDIGO DE BARRAS 2-D

17	
-----------	--

MEDIDAS DO CERTIFICADO DE ORIGEM DA OIC

10mm	1 Exporter/Consignor <i>Exportador/Consignador</i>	Form approved by the: <i>Formulário aprovado pela:</i>								
30mm	 INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ 22 Berners Street, Londres W1T 3DD, Inglaterra Tel.: +44 (0) 7580 8591 Fax: +44 (0) 7580 6129 Email: certs@ico.org	30mm								
30mm	2 Notify address <i>Endereço para notificação</i>	3 Internal reference No. <i>No. de referência interna</i>								
30mm	6 Country of destination <i>País de destino</i>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%; padding: 2px;">4 Country code <i>Código do país</i></td> <td style="width: 33%; padding: 2px;">Port code <i>Código do porto</i></td> <td style="width: 33%; padding: 2px;">Serial No. <i>No. de série</i></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">32mm</td> <td style="text-align: center;">28mm</td> <td style="text-align: center;">32mm</td> </tr> </table>	4 Country code <i>Código do país</i>	Port code <i>Código do porto</i>	Serial No. <i>No. de série</i>	32mm	28mm	32mm		
4 Country code <i>Código do país</i>	Port code <i>Código do porto</i>	Serial No. <i>No. de série</i>								
32mm	28mm	32mm								
15mm	8 Country of trans-shipment <i>País de transbordo</i>	5 Producing country <i>País produtor</i>								
15mm	10 ICO Identification mark <i>Marca de identificação da OIC</i>	7 Date of export (DD/MM/YY) <i>Data da exportação (dia/mês/ano)</i>								
150mm	Other marks <i>Outras marcas</i>	9 Name of carrier <i>Nome do navio/meio de transporte</i>								
35mm	Description of coffee <i>Descrição do café</i>	11 Shipped in <i>Embarcado em</i>								
15mm	Processing method: <i>Método de processamento:</i>	<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td><input type="checkbox"/> Green Arabica <i>Anábica verde</i></td> <td><input type="checkbox"/> Green Robusta <i>Robusta verde</i></td> <td><input type="checkbox"/> Roasted <i>Torrado</i></td> <td><input type="checkbox"/> Soluble <i>Solúvel</i></td> </tr> <tr> <td colspan="4"><input type="checkbox"/> Other (specify) <i>Outro (especificar)</i></td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> Green Arabica <i>Anábica verde</i>	<input type="checkbox"/> Green Robusta <i>Robusta verde</i>	<input type="checkbox"/> Roasted <i>Torrado</i>	<input type="checkbox"/> Soluble <i>Solúvel</i>	<input type="checkbox"/> Other (specify) <i>Outro (especificar)</i>			
<input type="checkbox"/> Green Arabica <i>Anábica verde</i>	<input type="checkbox"/> Green Robusta <i>Robusta verde</i>	<input type="checkbox"/> Roasted <i>Torrado</i>	<input type="checkbox"/> Soluble <i>Solúvel</i>							
<input type="checkbox"/> Other (specify) <i>Outro (especificar)</i>										
10mm	14 Description of coffee <i>Descrição do café</i>	12 Net weight of shipment <i>Peso líquido da partida</i>								
10mm	15 Other relevant information - Outras informações pertinentes Processing method: <i>Método de processamento:</i>	13 Unit of weight <i>Unidade de peso</i>								
60mm	16 IT IS HEREBY CERTIFIED THAT THE COFFEE DESCRIBED ABOVE WAS GROWN IN THE COUNTRY NAMED IN BOX 5 AND HAS BEEN EXPORTED ON THE DATE SHOWN BELOW CERTIFICA-SE QUE O CAFÉ ACIMA DESCRITO FOI PRODUZIDO NO PAÍS INDICADO NA CASA 5 E FOI EXPORTADO NA DATA ABAIXO	<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;"> <input type="checkbox"/> Wet <i>Via seca (não lavado)</i> </td> <td style="width: 50%; text-align: center;"> <input type="checkbox"/> Decaffeinated <i>Descafeinado</i> </td> </tr> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;"> <input type="checkbox"/> Wet <i>Via úmida (lavado)</i> </td> <td style="width: 50%; text-align: center;"> <input type="checkbox"/> Organic <i>Orgânico</i> </td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> Wet <i>Via seca (não lavado)</i>	<input type="checkbox"/> Decaffeinated <i>Descafeinado</i>	<input type="checkbox"/> Wet <i>Via úmida (lavado)</i>	<input type="checkbox"/> Organic <i>Orgânico</i>				
<input type="checkbox"/> Wet <i>Via seca (não lavado)</i>	<input type="checkbox"/> Decaffeinated <i>Descafeinado</i>									
<input type="checkbox"/> Wet <i>Via úmida (lavado)</i>	<input type="checkbox"/> Organic <i>Orgânico</i>									
90mm	Date <i>Data</i> Place <i>Local</i>	Date <i>Data</i> Place <i>Local</i>								
60mm	Signature of authorized Customs officer and Customs stamp of issuing country <i>Assinatura do funcionário aduaneiro e carimbo da alfândega do país emissor</i>	Signature of authorized Certifying officer and stamp of Certifying Agency <i>Assinatura do funcionário certificador e carimbo da agência certificadora</i>								

ORIGINAL

297mm

PART B: RESERVED FOR 2-D BAR CODE STICKER
 PARTE B: RESERVADO PARA ETIQUETA ADESIVA COM CÓDIGO DE BARRAS 2-D

10mm	17
50mm	(Empty space for 2-D bar code sticker)

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA O PREENCHIMENTO DOS
CERTIFICADOS DE ORIGEM DA OIC**

CERTIFICADOS DE ORIGEM
PARA EXPORTAÇÕES PARA TODOS OS DESTINOS

PARTE A

(A ser preenchida pela agência certificadora e
pela alfândega do Membro exportador emissor)

1. Lançar o nome e o endereço completos do exportador/consignador na casa 1 e o correspondente número de código nos espaços do canto inferior direito da casa (campo numérico: somente quatro algarismos).
2. Lançar o endereço para notificação na casa 2 e o correspondente número de código nos espaços do canto inferior direito da casa (campo numérico: somente quatro algarismos).
3. Lançar o número de referência interna, se houver (campo alfanumérico).
4. Lançar o código do país Membro exportador (ver Anexo I deste Regulamento) e o número de código do porto ou centro de expedição localizado no interior do país (campo numérico: três algarismos para o código do país e dois algarismos para o código do porto – ver documento EB-3732/99). Após este prefixo de até cinco algarismos, lançar o número de série do Certificado (as agências certificadoras deverão se assegurar de que a numeração dos Certificados de Origem que emitirem começa com o número "1" no dia 1º de outubro de cada ano, devendo continuar consecutivamente até 30 de setembro do ano seguinte).
5. Lançar o nome do país em que o café foi produzido na casa 5 e o número de código do país (ver Anexo I deste Regulamento) nos espaços do canto inferior direito da casa (campo numérico: somente três algarismos).
6. Lançar o nome do país de destino onde o café será consumido e o número de código do país (ver no Anexo III deste Regulamento a lista dos principais destinos de importação e seus respectivos códigos; campo numérico: somente três algarismos).
7. Lançar a data da exportação (dia/mês/ano), utilizando dois algarismos para o dia, dois para o mês e dois para o ano.
8. Lançar o nome do país onde o café deve passar por transbordo, no caso de um embarque indireto do café para seu destino final, e o número de código do país (ver no Anexo III deste Regulamento a lista dos principais destinos de importação e seus respectivos códigos; campo numérico: somente três algarismos). Se o café estiver seguindo diretamente para seu destino final, escrever na casa a palavra "DIRETO".

9. Lançar o nome do navio que fará o transporte do café e o correspondente número de código, se conhecido, na casa 9 (para obter informações mais detalhadas, contatar a Organização; campo numérico: somente cinco algarismos). Se o café não estiver sendo transportado por via marítima, especificar o meio de transporte (por exemplo: caminhão, trem, avião).
10. As sacas ou outras embalagens de cada partida de café amparada por um único Certificado de Origem deverão exibir uma marca exclusiva de identificação da OIC, impressa dentro de um retângulo ou gravada em uma etiqueta metálica a elas afixada. Inscrever no espaço apropriado a marca de identificação da OIC e outras marcas de embarque ou identificação de algum outro tipo que possa haver. As especificações da marca de identificação da OIC são dadas no artigo 3º do presente Regulamento.
11. Fazer um "X" no(s) espaço(s) apropriado(s).
12. Lançar o peso líquido, arredondado para a unidade de peso inteira mais próxima (uma libra-peso equivale a 0,4536 kg).
13. Especificar a unidade de peso, fazendo um "X" no espaço apropriado.
14. Especificar a forma e o tipo do café, fazendo um "X" no espaço apropriado. Se o café não for Arábica verde, Robusta verde, torrado ou solúvel, especificar a forma e o tipo do café exportado. Se um embarque de café incluir mais de uma forma e/ou tipo de café, Certificados de Origem separados serão necessários para cada forma e/ou tipo de café incluído no mesmo.
15. Lançar informações pertinentes ao método de processamento, fazendo um "X" no(s) espaço(s) apropriado(s). Notar que, se Certificados de Origem forem emitidos para cobrir café orgânico, a certificação do produto deverá obedecer às especificações enumeradas no Guia 65 da ISO (*General Requirements for bodies operating products certifications* – Requisitos Gerais para Entidades Encarregadas da Certificação de Produtos). Em casos desta natureza, os Membros exportadores deverão assumir responsabilidade **total** pela indicação de que a referência a "Orgânico" no Certificado de Origem corresponde à aceção de "café orgânico certificado" conforme o Guia 65 da ISO.
- 16a. A alfândega do porto ou outro local por onde o café estiver sendo exportado deverá carimbar o Certificado de Origem como confirmação de que sua exportação está a ponto de ocorrer. O funcionário aduaneiro que carimbar o Certificado deve assiná-lo e datá-lo no espaço apropriado (casa 16, à esquerda).
- 16b. O agente certificador deverá apor ao Certificado de Origem o carimbo da agência certificadora, além de assinar e datar o Certificado no espaço apropriado (casa 16, à direita).

PARTE B

17. Deixou-se um espaço na PARTE B do Certificado de Origem para afixação da etiqueta adesiva com o código de barras 2-D por aqueles Membros que **não estejam em condições** de transmitir dados por email.

IMPORTANTE

A SEGUNDA VIA DE CADA CERTIFICADO DE ORIGEM DEVERÁ SER ENVIADA À ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ, JUNTAMENTE COM UMA CÓPIA DO PERTINENTE CONHECIMENTO DE CARGA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 DIAS A CONTAR DA DATA DA EXPORTAÇÃO. OS MEMBROS QUE ENVIAM DADOS POR MEIOS ELETRÔNICOS, CONTUDO, NÃO TERÃO DE CUMPRIR ESTA OBRIGAÇÃO, A MENOS QUE RECEBAM SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA DE FAZÊ-LO.

ANEXO III

LISTA DOS NÚMEROS DE CÓDIGO DOS PRINCIPAIS DESTINOS DE IMPORTAÇÃO (em ordem alfabética)

257	Abu Dabi	132	Cingapura
165	Açores e Madeira	223	Cocos, Ilhas
073	Afeganistão	172	Comores
134	África do Sul, República da	250	CE - Comunidade Européia (sem especificação)
258	Ajman	176	Cook, Ilhas
074	Albânia	102	Coréia, Rep. Dem. Popular da (Coréia do Norte)
040	Alemanha	103	Coréia, República da (Coréia do Sul)
203	Andorra	288	Croácia
221	Anguilla	191	Curaçao
222	Antígua e Barbuda	056	Dinamarca
193	Antilhas Holandesas	175	Djibuti
130	Arábia Saudita	230	Dominica
075	Argélia	259	Dubai
050	Argentina	142	Egito
266	Armênia	120	Emirados Árabes Unidos
197	Aruba	045	Eritréia
051	Austrália	300	Eslováquia
052	Áustria	292	Eslovênia
276	Azerbaijão	063	Espanha
216	Bahamas	369	Estados Unidos da América
254	Bangladesh	041	Estônia
217	Barbados	220	Falkland (Malvinas), Ilhas
076	Barein	201	Farø, Ilhas
248	Barlavento, Ilhas (sem especificação)	127	Federação Russa
046	Bélgica	236	Fiji
195	Belize	071	Finlândia
246	Bermuda	058	França
081	Bielorrússia	260	Fujairah
190	Bonaire	196	Gâmbia
287	Bósnia e Herzegovina	192	Gaza, Faixa de
078	Botsuana	211	Geórgia
213	Brunei Darussalam	090	Gibraltar
079	Bulgária	231	Granada
143	Burkina-Fasso	091	Grécia
212	Butão	202	Groenlândia
162	Cabo Verde	169	Guadalupe
082	Camboja	238	Guam
054	Canadá	049	Guiana
305	Carolinas, Ilhas	168	Guiana Francesa
126	Catar	163	Guiné-Bissau
218	Cayman, Ilhas	043	Hong Kong
279	Cazaquistão	094	Hungria
296	Ceuta	146	Iêmen
084	Chade	096	Irã, República Islâmica do
055	Chile	097	Iraque
043	China	098	Irlanda
086	Chipre	095	Islândia

099	Israel	125	Porto Rico
059	Itália	031	Portugal
291	Iugoslávia, Rep. Federal da (Sérvia e Montenegro)	283	Quirguistão
060	Japão	261	Ras al Khaimah
101	Jordânia	068	Reino Unido
237	Kiribati	299	República Tcheca
104	Kuweit	171	Reunião
105	Laos	128	Romênia
077	Lesoto	155	Saara Ocidental
042	Letônia	294	Sabah
106	Líbano	129	Saint Pierre e Miquelon
108	Líbia	242	Salomão, Ilhas
199	Liechtenstein	194	Samoa
044	Lituânia	234	Samoa Americana
251	Luxemburgo	206	San Marino
043	Macau	209	Santa Helena
289	Macedônia (ex-República Iugoslava)	232	Santa Lúcia
110	Malásia	207	Santa Sé
214	Maldivas	226	São Cristóvão e Névis
111	Mali	161	São Tomé e Príncipe
112	Malta	233	São Vicente e Granadinas
204	Marianas do Norte, Ilhas	295	Sarawak
116	Marrocos	131	Senegal
182	Marshall, Ilhas	210	Seychelles
170	Martinica	262	Sharjah
208	Maurício	138	Síria, República Árabe da
113	Mauritânia	133	Somália
252	Mayotte	247	Sotavento, Ilhas (sem especificação)
297	Melilla	137	Suazilândia
183	Micronésia	136	Sudão
160	Moçambique	064	Suécia
265	Moldova	065	Suíça
205	Mônaco	139	Suriname
114	Mongólia	225	Svalbard e Jan Mayen, Ilhas
224	Montserrat	285	Tadjiquistão
080	Myanmar	306	Taiti
135	Namíbia	089	Taiwan (China, República da)
235	Natal, Ilha	159	Timor Leste
239	Nauru	243	Tonga
117	Nepal	178	Toquelau
119	Níger	066	Tunísia
177	Niue	286	Turcomenistão
240	Norfolk, Ilha	229	Turks e Caicos, Ilhas
062	Noruega	141	Turquia
173	Nova Caledônia	186	Tuvalu
070	Nova Zelândia	179	Ucrânia
116	Omã	263	Umm al Qaiwain
061	Países Baixos (Holanda)	144	Uruguai
244	Palau	282	Uzbequistão
121	Paquistão	118	Vanuatu
198	Pitcairn	227	Virgens Britânicas, Ilhas
174	Polinésia Francesa	228	Virgens Norte-Americanas, Ilhas
124	Polônia	245	Wallis e Futuna, Ilhas